

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.365 DE 05 DE JULHO DE 2024

**APROVA A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO
URBANA CONSORCIADA CASCATA
PARAÍSO.**

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 4.904 de 16 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 5.031, de 09 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 5.138, de 20 de junho de 2023, Decreto nº 15.870, de 12 de junho de 2023, Decreto nº 17.100, de 02 de maio de 2024 e Termo de Convênio nº 02/2024; **Decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da **OUC CASCATA PARAÍSO**, coordenado pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano, com a participação de Órgãos Municipais e Entidades representativas da Sociedade Civil, visando o cumprimento do Termo de Convênio e o monitoramento de seu desenvolvimento.

Art. 2º O Conselho Gestor, designado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, terá caráter consultivo com a seguinte composição:

- a) Representante do Órgão Municipal de Planejamento Urbano;
- b) Representante da CRH Empreendimentos e Participações S/A, (Empreendedor);
- c) Representante da Associação Empresarial de Campo Alegre – ACIACA;
- d) Presidente do Conselho da Cidade;
- d) Representante da Associação de Moradores Paraíso das Araucárias.

§ 1º Os integrantes do Conselho Gestor não farão jus a qualquer remuneração ou qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 2º Os integrantes do Conselho Gestor terão acesso a documentos relativos às leis, Termo de Convênio, projetos, plantas e licenças emitidas pertinentes à OUC.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas conforme demanda, sendo o mínimo de uma reunião por ano, devendo a convocação acontecer até 15 (quinze) dias antes, não havendo necessidade de quórum mínimo, sendo o voto por meio de maioria simples.

§ 4º Ao Conselho Gestor da OUC caberá:

- I - Acompanhar os Planos e Projetos Urbanísticos;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento da presente Lei;
- III - Acompanhar a implementação do Termo de Convênio;

GABINETE DA PREFEITA

IV - Acompanhar as dúvidas e encaminhamentos relativos à aplicação da Lei específica da OUC;

V - Propor a revisão da presente Lei específica da OUC;

VI - Promulgar seu Regimento Interno, bem como propor sua revisão.

§ 5º Caberá ao Representante do Órgão Municipal de Planejamento Urbano, pautar, convocar reuniões e presidir o Conselho Gestor da OUC.

§ 6º Cada Órgão possui direito a 01 (um) voto, e no caso de empate, caberá ao Representante do Órgão Municipal de Planejamento Urbano decidir.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **08/07/2024**.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita